



**RIO GRANDE DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023

A presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas na Lei Orgânica Municipal de Coronel Ezequiel c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel e com os artigos 164 e ss da Lei nº 237/97, ADOTA, como fundamento desta Decisão Administrativa, o teor do processo administrativo supramencionado, considerando que nos autos do Processo Administrativo não foi encontrado provas que configurem conduta indevida do servidor, no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a jurisprudência é firme no sentido de que a aquisição da estabilidade no serviço público “somente ocorre após o implemento, cumulativo, de dois requisitos: (i) o transcurso de 3 (três) anos no cargo pretendido; e (ii) a aprovação na avaliação de estágio probatório. Portanto, por expressa previsão constitucional, o implemento de ambas as condições para continuidade no cargo afasta a tese de que apenas com o transcurso do período de três anos se adquire a estabilidade, ante a inexistência de direito adquirido ou situação estabilizada contra a própria Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCE/RN é firme no sentido de que na ausência de servidores efetivos e/ou estáveis no mesmo órgão de referência, excepcional e temporariamente, pode ser instituída comissão para avaliação especial de desempenho de servidor composta tão somente por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

DECIDE, nos termos do artigo 165, da Lei nº 237/97, em acolher parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante para isentar o servidor das acusações de supostas faltas funcionais e arquivar os presentes autos.

No tocante a conclusão “que a comissão formada para avaliação do estágio probatório não seguiu o regulamento do município, com vícios temporais e de composição. Recomendamos a revisão da avaliação do servidor, se possível, com servidores da época”. Conforme já exposto nas considerações acima, não vislumbro irregularidades na avaliação, estando a avaliação do servidor em conformidade com a legislação e jurisprudência vigente.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Sobre a recomendação “sugestão do uso de Ponto Eletrônico, a fim de diminuir eventuais questionamentos de faltas injustificadas dos servidores”. Tal recomendação será avaliada pela gestão em momento posterior.

Por fim, restitua-se o processo para ciência desta decisão ao Senhor DIEGO ACMEON DA SILVA MEDEIROS, ocupante do cargo de Contador, lotado na Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, matrícula nº 230, bem como ao setor de pessoal para demais providências.

Após os tramites legais, arquite-se o presente procedimento e dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Coronel Ezequiel/RN, em 20 de novembro de 2023.

  
Kenia Costa Farias de Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN

**Publicado por:**  
KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO  
**Código Identificador:** 63218672